

PROCESSO N°

-118/22-

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°

-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 118

Tipo de Documento: Projeto de Resolução

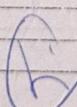
Nº: 3

Ano: 2022

Ementa: Dá nova redação ao artigo 7º e inciso II do artigo 8º e seu respectivo anexo IV da Resolução n.º 332, de 23 de fevereiro de 2016

Autor: PRESIDENTE DA CÂMARA

Aos 08 dias do mês de Julho de 2022, autuo

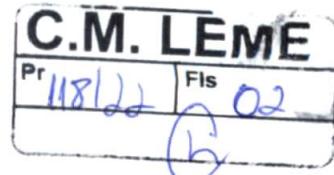
Eu,  subscrevi.

Resolução 381 de 16/08/22



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2022.



Câmara Municipal de Leme

Protocolo

Processo

1424

118

Data/Hora: 08/07/2022 14:39:21



WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 7º e inciso II do artigo 8º e seu respectivo anexo IV da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016.

(Signature)

Artigo 1º - O artigo 7º da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os servidores da Câmara Municipal de Leme, quando em deslocamento para fora do Município, farão jus a diárias a título de indenização para as suas despesas, da seguinte forma:

I – os ocupantes do cargo de motorista, farão jus a diárias indenizatórias, que serão pagas juntamente com a folha de pagamento, sendo efetuada da seguinte forma:

a – 8% (oito por cento) do menor vencimento do Município de Leme, desde que o deslocamento seja a uma distância igual ou superior a 40 (quarenta) quilômetros da sede do Município;

b – 4% (quatro por cento) do menor vencimento do Município de Leme, desde que o deslocamento seja inferior a 40 (quarenta) quilômetros e sua permanência seja superior a 2 horas até o limite máximo de 3 horas; acima de 3 horas, na forma prevista na alínea anterior;

II – para os servidores efetivos e comissionados, receberão diárias a título adiantamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando sujeito a comprovação das despesas efetuadas ou recebendo o valor comprovado posteriormente a título de reembolso.

§ 1º – para efeito do pagamento nos termos do inciso II deste artigo, o solicitante da viagem, levará em consideração o período de deslocamento o qual deverá se manifestar na requisição de viagem.

§ 2º - as diárias indenizatórias previstas neste artigo não integrarão e não incorporarão a remuneração do servidor sob qualquer título ou fundamento."



Artigo 2º - O inciso II do artigo 8º da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

(...)

II – relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, devendo ser ratificada por meio de declaração conforme modelo no anexo IV.”

Artigo 3º - O Anexo IV da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar nos termos do Anexo I do projeto de resolução em questão.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 04 de julho de 2.022.

Pela Mesa Diretora

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Airton Cândido da Silva
SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução vem com a finalidade de alterar a Resolução que regulamentou o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme.

A presente atualização vem atender as necessidades da Câmara que por vezes tem dificuldade em obter as declarações do destino com a respectiva alteração, trará a responsabilidade quanto a viagem ao seu declarante e a quem expede a certidão que compra a veracidade do documento alterado pelo Anexo I do Projeto de Resolução em questão.

Logo será mantido o interesse público.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 04 de julho de 2.022.

Pela Mesa Diretora

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Airton Cândido da Silva
SECRETÁRIO



ANEXO I

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que eu, (**descrever o nome completo e o cargo que ocupa**), estive presente na(o) (**descriminar a localidade destino da visita agendada em viagem bem como relatório da atividade desempenhada**) para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Leme.

Local e data

Dados completos do declarante
(Nome/Cargo)

**CERTIFICO E DOU FÉ DA VERACIDADE
DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ACIMA.**

VEREADOR/SUPERIOR HIERÁRQUICO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2.022

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 7º e inciso II do artigo 8º e seu respectivo anexo IV da Resolução n.º 332, de 23 de fevereiro de 2016.

AUTORIA: Mesa Diretora

PARECER

Senhor Presidente.

Trata-se de Projeto de Resolução com a finalidade de alterar o artigo 7º e inciso II do artigo 8º e o anexo IV da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A referida alteração busca equiparar as diárias dos motoristas conforme prevê o §1º¹ do artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 564, de 29 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Leme.

¹ § 1º A diária será concedida por dia de deslocamento, sendo seu valor e forma de concessão fixados em Decreto, respeitado o limite máximo de 8% (oito por cento) do menor vencimento do Município de Leme.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Logo a alteração pretendida vem a par com o princípio constitucional da isonomia pois irá tratar igualmente os servidores do Município que ocupam o cargo de motorista quando em deslocamento os quais tem direito de receber diárias quando em deslocamento.

Ainda, houve alteração nas diárias à título de adiantamento dos servidores efetivos e comissionados, tal alteração se tornará legal desde que o projeto de resolução em questão esteja acompanhado de estudo de impacto orçamentário, tanto para a alteração nos adiantamentos como nas diárias dos motoristas, mesmo porque haverá aumento na despesa com estas alterações.

Quanto aos valores alterados, no tocante ao dos motoristas está igualada ao dos motoristas do Poder Executivo, agora ao valor dado a diária a título de adiantamento para os servidores efetivos e comissionados é questão de mérito e esta Procuradoria não analisará este ponto por ser ato de gestão e de conveniência e oportunidade que deve ter sido analisada pela Mesa Diretora antes mesmo de elaborar a presente propositura.

Quanto a legalidade das alterações mencionadas a cima, repete-se, cabe a juntada do estudo de impacto orçamentário, que até o momento não consta nos autos, para atender os ditames legais da Lei Complementar 101/2000 que estabelece normas de finanças pública, voltada a responsabilidade na gestão fiscal.



O texto legal supracitado, em seus artigos 15², 16³ e 17⁴ tratam que toda expansão governamental que acarrete aumento de despesa, para não ser considerado irregular, deve conter estimativa de impacto orçamentário-financeiro, logo, sem este instrumento previsto na lei, este projeto não pode iniciar sua tramitação, mas, caso trâmite sem ele, violará o princípio constitucional da legalidade.

² Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

³ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

⁴ Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



No mesmo projeto houve ainda alteração na forma de comprovação do uso dos veículos oficiais. S.M.J. entende esta Procuradoria que o tema também é assunto de mérito que deve ser apreciado pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis, as quais emitem pareceres vinculativos ao projeto de resolução em questão e aos nobres Edis ao analisarem a proposta no plenário.

No que concerne a iniciativa, cabe a Mesa Diretora, dispor, por meio de Resolução sobre fixação de remuneração da Câmara Municipal de Leme/SP, como apresentado no presente projeto de resolução em questão, disposto no art. 23⁵, III, a do RICML.

No tocante a tramitação, os Projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à sua apresentação, conforme previsão no §3º do artigo 209⁶ do RICML.

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação, conforme manifestação do Pretório Excelso⁷ e, baseado nos elementos formais, ressalvada as observações feitas, há óbice à tramitação do Projeto de Resolução nº 03/2022, por falta de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, caso haja a juntada do respectivo estudo,

⁵ Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes;

(...)

III - propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

a) organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (**destacado**)

⁶ Art. 209 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

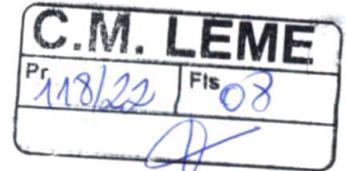
(...)

Parágrafo 3º - os projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à sua apresentação.

⁷ "O **parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo**. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



passará então a ter condição de tramitação e apreciação pelas Comissões Permanentes e pelos nobres Edis.

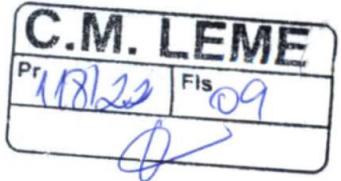
S.M.J. era o que tinha a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 11 de julho de 2.022.

**PAULO
AUGUSTO
HILDEBRAND**

Assinado de forma digital
por PAULO AUGUSTO
HILDEBRAND
Dados: 2022.07.11 13:36:40
-03'00'

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP**

Ao

Exmo. Sr.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme

Tendo em vista o despacho formulado por Vossa Excelência, a respeito do Projeto de Resolução nº03/2.022 “Dá nova redação ao artigo 7º e inciso II do artigo 8º e seu respectivo anexo IV da Resolução nº332, de 23 de fevereiro de 2.016.”, informamos que:

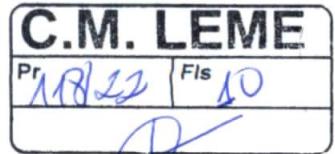
- a) Há prévia dotação orçamentária suficiente para atender ao referido acréscimo (documento anexo), correndo por conta das dotações: 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil e 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.
- b) Há compatibilidade com o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025, estabelecido pela Lei nº4.047, de 08 de novembro de 2021.

Valores estimados na elaboração PPA 2022-2025				
Dotações	Descrição das Despesas	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00	9.000,00	9.000,00
	Totais	19.000,00	19.000,00	19.000,00

Valores estimados – Projeto de Resolução nº03/2022				
Dotações	Descrição das Despesas	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	4.806,00	5.286,80	5.815,20
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	6.600,00	6.600,00	6.600,00
	Totais	11.406,00	11.886,80	12.415,20

- c) A estimativa neste exercício monta à R\$ 4.642,00 (média de 2019, 2020 e 2021), e em relação aos exercícios subsequentes, a previsão anual será de:

		R\$ - Atual	R\$ Projeto	R\$ - Diferença	Valor da Despesa
	Diárias	3.464,00	4.806,00	1.342,00	
Exercício 2022	Adiantamentos	3.300,00	6.600,00	3.300,00	4.642,00
	Diárias	3.464,00	5.286,80	1.822,80	
Exercício 2023	Adiantamentos	3.300,00	6.600,00	3.300,00	5.122,80
	Diárias	3.464,00	5.815,20	2.351,20	
Exercício 2024	Adiantamentos	3.300,00	6.600,00	3.300,00	5.651,20



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

VALOR ESTIMADO DAS ALTERAÇÕES

Despesas	2019	2020	2021	Total	R\$	Quantidade	Média	2022	2023	2024
	Empenhado	Empenhado	Empenhado		Atual		Anual	R\$- Base	R\$ - Base	R\$ - Base
Diárias	4.849,60	2.251,60	3.204,20	10.305,40	86,60	119	40	120,15	132,17	145,38
Adiantamentos	3.800,00	2.500,00	3.500,00	9.800,00	100,00	98	33	200,00	200,00	200,00
Totais	8.649,60	4.751,60	6.704,20	20.105,40						

*Ajuste de 10% em 2023 e 2024 (diárias)

Sem mais, respeitosamente.

Leme, 22 de julho de 2022

Paulo Augusto Hildebrando

Coordenador de Departamento de Pessoal, Contabilidade,

Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado

Procurador Jurídico

Daiane Trova

Analista de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJEÇÃO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022						
Qt/e	REF.	TT. Orçamento 2022	TT. Cf. Média	TT. Cf. PR. Nº 03/2022	DIFERENÇA ANO/2022	
Diárias - Pessoal Civil.....	40	86,60	10.000,00	3.464,00	4.806,00	-1.342,00
Passagens e Despesas com Locomoção.....	33	100,00	9.000,00	3.300,00	6.600,00	-3.300,00
Total		19.000,00	6.764,00	11.406,00		-4.642,00
TOTAIS DE 2022 - PROJETADA						4.642,00
DIFERENÇA DESPESA 2022 - COM ALTERAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022						4.642,00
TOTAIS DE 2022						4.642,00
Impacto						
Previsão Orçamentária Diárias - Pessoal Civil e Passagens e Despesas com Locomoção 2022 - 3.3.90.14 e 3.3.90.33						19.000,00
Gasto estimado para 2022						11.406,00
Diferença com base na média de concessões anteriores - 2022						4.642,00
Impacto sobre a despesa orçada em 2022						24,43%
3.3.90.14 e 3.3.90.33 - Diárias - Pessoal Civil e Passagens e Despesas com Locomoção- Base 30/06/2022						3.542,08
Saldo Orçamentário em Diárias - Pessoal Civil e Passagens e Despesas com Locomoção - Base 30/06/2022						14.607,12

C.M. LEME	
Pr 118/22	Fis 11
<i>[Signature]</i>	

[Signature]

EVALUATION OF THE DA DEBT REFERENCIALS

אברהם בראהים ביברמן

FUNÇÃO FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	Dotação ▾	Início Dotação ▾	Empenhos ▾	Redução Liquidado	Total	Saldo
						Pago	A Liquidar
ÓRGÃO	2 CÂMARA MUNICIPAL DE LEME						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7 CÂMARA MUNICIPAL DE LEME						
UNIDADE EXECUTORA	36 CÂMARA MUNICIPAL DE LEME						
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL							
1 01 031 0001 2.2001 3 1 90 11 00	5.350.000,00	0,00	30.000,00	5.320.000,00	2.971.407,24		
ANTERIOR	1.361.142,99	1.361.142,99	1.975.285,43				
NO MÊS	357.448,77	357.448,77	373.353,33				
TOTAL	2.348.592,76	2.348.592,76	2.348.592,76				
OBRIGAÇÕES PATRONALIS							
2 01 031 0001 2.2001 3 1 90 13 00	420.000,00	0,00	420.000,00	270.269,72			
ANTERIOR	118.006,29	118.006,29	81.991,59				
NO MÊS	33.783,59	33.783,59	67.762,89				
TOTAL	149.790,28	149.790,28	149.790,28				
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL							
18 01 031 0001 2.2001 3 1 90 16 00	30.000,00	0,00	30.000,00	23.886,19			
ANTERIOR	3.989,50	3.989,50	3.989,50				
NO MÊS	2.321,31	2.321,31	2.321,31				
TOTAL	6.310,81	6.310,81	6.310,81				
SENTENÇAS JUDICIAIS							
3 01 031 0001 2.2001 3 1 90 19 00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00			
ANTERIOR	0,00	0,00	0,00				
NO MÊS	0,00	0,00	0,00				
TOTAL	0,00	0,00	0,00				
OBRIGAÇÕES PATRONALIS - INTRAFESS							
4 01 031 0001 2.2001 3 1 91 13 00	346.400,00	0,00	346.400,00	201.389,93			
ANTERIOR	123.632,02	123.632,02	123.632,02				
NO MÊS	21.378,05	21.378,05	21.378,05				
TOTAL	145.010,07	145.010,07	145.010,07				
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL							
16 01 031 0001 2.2001 3 3 90 14 00	10.000,00	0,00	10.000,00	7.835,00			
ANTERIOR	1.818,60	1.818,60	1.818,60				
NO MÊS	346,40	346,40	346,40				
TOTAL	2.195,00	2.195,00	2.195,00				

BALANÇETE DA DESPESA REFERENTE A JUNHO/2022							
FICHA FUNCIONAL-PROGRAMATICA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	Dotação ▶		ADICIONAL	REDUÇÃO	TOTAL	SALDO A LIQUIDAR
		INICIAL	EMPREHENSIVO				
12 01 031 000 12 200 01 3 90 00 02 00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.600,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00	9.600,00
	ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	A LIQUIDAR
	NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14 01 031 000 12 200 01 4 49 00 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	245.156,00	
	ANTERIOR	4.635,00	2.945,00	0,00	250.000,00	245.156,00	A LIQUIDAR
	NO MÊS	209,00	1.989,00	0,00	1.989,00	0,00	
	TOTAL	4.844,00	4.844,00	0,00	4.844,00	0,00	
	TOTAL DA U.E.	7.650.000,00	30.000,00	30.000,00	7.650.000,00	4.252.209,60	
	ANTERIOR	2.907.364,59	2.650.592,43	2.650.592,43	2.907.364,59	2.650.592,43	A LIQUIDAR
	NO MÊS	490.425,81	483.467,06	483.467,06	3.367.790,40	543.373,99	
	TOTAL	3.367.790,40	3.144.060,06	3.144.060,06	3.143.967,96	63.03	
	TOTAL DA U.O.	7.650.000,00	30.000,00	30.000,00	7.650.000,00	4.252.209,60	
	ANTERIOR	2.907.364,59	2.650.592,43	2.650.592,43	2.907.364,59	2.650.592,43	A LIQUIDAR
	NO MÊS	490.425,81	483.467,06	483.467,06	490.425,81	483.467,06	
	TOTAL	3.367.790,40	3.144.060,06	3.144.060,06	3.143.967,96	63.03	
	TOTAL DO ÓRGÃO	7.650.000,00	30.000,00	30.000,00	7.650.000,00	4.252.209,60	
	ANTERIOR	2.907.364,59	2.650.592,43	2.650.592,43	2.907.364,59	2.650.592,43	A LIQUIDAR
	NO MÊS	490.425,81	483.467,06	483.467,06	490.425,81	483.467,06	

110

MARCELO A. DE CARVALHO ALMEIDA

DIAJANE TROVA
RC - 258297/0-3

DAIANE TROVA
CRC: 258297/0-3

.EME
Fls 12

DAIANE TROVA
CRC: 258297/0-3



Despacho do Ordenador da Despesa

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

"Dá nova redação ao artigo 7º e inciso II do artigo 8º e seu respectivo anexo IV da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2.016".

Na qualidade de ordenador da despesa desta casa, **DECLARO** para os devidos fins que, as despesas decorrentes da aplicação, do Projeto de Resolução nº 03/2022, de autoria da Mesa da Câmara, que *"Dá nova redação ao artigo 7º e inciso II do artigo 8º e seu respectivo anexo IV da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2.016"*, que o presente gasto dispõe de previsão de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, em conformidade com a Lei Orçamentária de 2.022 e compatibilidade com o PPA-Plano Plurianual e da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, também considerando sua eventual e posterior operação:

PROJEÇÃO PARA PRÓXIMOS EXERCÍCIOS

Impacto

Despesa Diárias-Pessoal Civil e Passagens e Despesas c/ Locomoção Prevista p/ 2022		19.000,00
Despesa total de diárias e passagens com as alterações do PR. nº3/2022		11.406,00
Despesa projetada no exercício		4.642,00
Impacto	2022	24,43%
Despesa Diárias-Pessoal Civil e Passagens e Despesas c/ Locomoção Projetada p/ 2023		19.000,00
Despesa total de diárias e passagens com as alterações do PR. nº3/2022		11.886,80
Despesa projetada		5.122,80
Impacto	2023	26,96%
Despesa Diárias-Pessoal Civil e Passagens e Despesas c/ Locomoção Projetada p/ 2024		19.000,00
Despesa total de diárias e passagens com as alterações do PR. nº3/2022		12.415,20
Despesa projetada		5.651,20
Impacto	2024	29,74%

Obs. Valores estimados p/ 2022, 2023 e 2024 foi de R\$19.000,00, não ocasionará aumento da despesa, haverá saldo nas dotações.

Leme, 22 de julho de 2.022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Presidente



À Expediente

02 / 08 / 2022

PRESIDENTE

A(s) Comissão(es) da:

C.J.R.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 02 / 08 / 22

VISTA

Em 03 de 08 de 2022

Com visita às comissões

Funcionário D

JUNTADA

Em 05 de agosto de 2022

Caço juntada a estes autos o Parecer

Conjunto da CPT e COFC

ao PR 03/22

Funcionário D



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 7º e inciso II do artigo 8º e seu respectivo anexo IV da Resolução n.º 332, de 23 de fevereiro de 2016.

AUTORIA: Mesa Diretora.

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de projeto de resolução, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme, que busca autorização legislativa para alterar o artigo 7º e o inciso II do artigo 8º, ambos da Resolução 332 de 26 de fevereiro de 2016 que regulamentou o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme.

2. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

3. De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto do tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, razão porque a Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

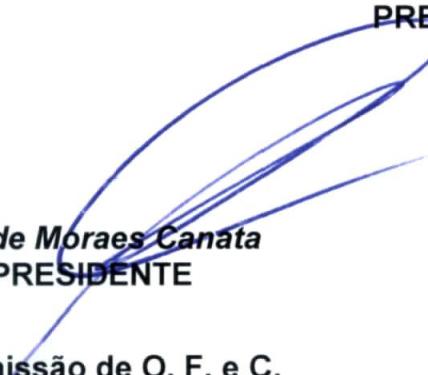
C.M. LEME	
Pr 18/22	Fls 16
D	

Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 05 de agosto de 2.022.

Pela Comissão C. J. e R.


Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE


Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

Pela Comissão de O. F. e C.


Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE


Francisco Ferreira da Silva
VICE-PRESIDENTE


Cíntia Cristina Grossklauss
SECRETÁRIA



C.M. LEME
Pr 118/22 Fis 17
D

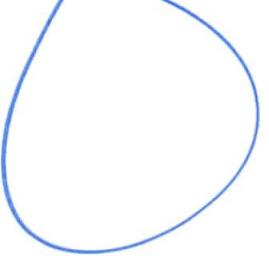
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

Aprovação do Dia

16 / 08 / 2022

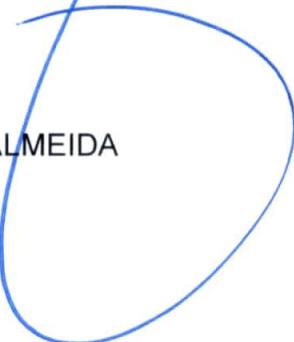
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO N° 03/22, aprovado por unanimidade dos presentes em votação única.

Em 16 de agosto de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente Interino





C.M. LEME
Pr 18/22 Fis 18
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N° 381, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dá nova redação ao artigo 7º e inciso II do artigo 8º e seu respectivo anexo IV da Resolução n.º 332, de 23 de fevereiro de 2016.

Artigo 1º - O artigo 7º da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os servidores da Câmara Municipal de Leme, quando em deslocamento para fora do Município, farão jus a diárias a título de indenização para as suas despesas, da seguinte forma:
I – os ocupantes do cargo de motorista, farão jus a diárias indenizatórias, que serão pagas juntamente com a folha de pagamento, sendo efetuada da seguinte forma:

a – 8% (oito por cento) do menor vencimento do Município de Leme, desde que o deslocamento seja a uma distância igual ou superior a 40 (quarenta) quilômetros da sede do Município;
b – 4% (quatro por cento) do menor vencimento do Município de Leme, desde que o deslocamento seja inferior a 40 (quarenta) quilômetros e sua permanência seja superior a 2 horas até o limite máximo de 3 horas; acima de 3 horas, na forma prevista na alínea anterior;

II – para os servidores efetivos e comissionados, receberão diárias a título adiantamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando sujeito a comprovação das despesas efetuadas ou recebendo o valor comprovado posteriormente a título de reembolso.

§ 1º – para efeito do pagamento nos termos do inciso II deste artigo, o solicitante da viagem, levará em consideração o período de deslocamento o qual deverá se manifestar na requisição de viagem.

§ 2º - as diárias indenizatórias previstas neste artigo não integrarão e não incorporarão a remuneração do servidor sob qualquer título ou fundamento."

Artigo 2º - O inciso II do artigo 8º da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - ...



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Pr 18/22	Fis 19
<i>[Signature]</i>	

(...)

II – relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, devendo ser ratificada por meio de declaração conforme modelo no anexo IV.”

Artigo 3º - O Anexo IV da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar nos termos do Anexo I do projeto de resolução em questão.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de agosto de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 17/08/2022


Vanessa Elizabete Bardeja
Oficial Legislativo



C.M. LEME
Pr 118/22 Fis 20

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

ANEXO I

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que eu, (*descrever o nome completo e o cargo que ocupa*), estive presente na(o) (*describir a localidade destino da visita agendada em viagem bem como relatório da atividade desempenhada*) para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Leme.

Local e data

Dados completos do declarante
(Nome/Cargo)

CERTIFICO E DOU FÉ DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA.

VEREADOR/SUPERIOR HIERÁRQUICO

Ofício nº 426 / 2022 – VB



Leme, 17 de agosto de 2022.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município a Resolução nº 381, de 16 de agosto de 2022 e o Decreto nº 398, de 16 de agosto de 2022.

Sem mais, respeitosamente.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 11627
Data/Hora Processo: 18/08/22 15:49
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 426 - REF RESOLUÇÃO 381/22
Senha internet: 4VN7K82
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

SARA



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

ERRATA

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Leme, no uso de suas atribuições legais, vem determinar a publicação da Errata da Resolução nº 381, de 16 de agosto de 2022, tendo em vista a constatação de erro material de digitação na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme nº 3192 do dia 20 de agosto de 2022, na página 12:

Onde se lê:

II – para os servidores efetivos e comissionados, receberão diárias a título adiantamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando sujeito a comprovação das despesas efetuadas ou recebendo o valor comprovado posteriormente a título de reembolso.

Leia-se:

II – para os servidores efetivos e comissionados, receberão diárias a título adiantamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando sujeito ~~a~~ comprovação das despesas efetuadas ou recebendo o valor comprovado posteriormente a título de reembolso.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Presidente



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 3 de Setembro de 2022 • Número 3198 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 78/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Artigo 1º - O orçamento do Município de Leme, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 466.425.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões e quatrocentos e vinte cinco mil reais), nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº.4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

- O Orçamento de Investimentos referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

Artigo 2º - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 291.323.315,96 (duzentos e noventa e um milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e quinze reais e noventa e seis centavos);

1 - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 175.101.684,04 (cento e setenta e cinco milhões, cento e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 480.141.031,00
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 113.438.500,00
1.2 Contribuições	R\$ 21.876.500,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 1.659.015,50
1.6 Receita de Serviços	R\$ 52.944.000,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 287.663.515,50
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 2.559.500,00

RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 20.770.500,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.457.219,00
2 Atenção a Bens	R\$ 720.000,00
2.4 Transferências de Capital	R\$ 737.219,00

TOTAL DA RECEITA	R\$ 502.368.750,00

RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 35.943.750,00

TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	R\$ 466.425.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa e elemento da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ORGÃOS	
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 291.323.315,96
01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 8.077.715,28
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 213.007.281,68
03 - SAECIL - Superint. Água e Esgoto da Cidade de Leme	R\$ 51.821.219,00
05 - LEMFPREV	R\$ 18.417.100,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 175.101.684,04
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 132.517.784,04
05 - LEMFPREV	R\$ 42.583.900,00
TOTAL GERAL	R\$ 466.425.000,00

POR FUNÇÃO	
ORÇAMENTO FISCAL	RS 291.323.315,96
01 - LEGISLATIVA	RS 8.077.715,28
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	RS 8.738.500,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	RS 19.086.500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	RS 7.593.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	RS 42.100,00
11 - TRABALHO	RS 1.146.000,00
12 - EDUCAÇÃO	RS 118.427.248,50
13 - CULTURA	RS 2.331.000,00
15 - URBANISMO	RS 29.332.500,00
17 - SANEAMENTO	RS 46.902.219,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	RS 2.461.033,18
20 - AGRICULTURA	RS 464.500,00
22 - INDÚSTRIA	RS 341.000,00
26 - TRANSPORTE	RS 4.095.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	RS 1.471.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	RS 19.889.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS 20.925.000,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	RS 175.101.684,04
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS 18.163.610,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	RS 42.583.900,00
10 - SAÚDE	RS 114.354.174,04
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	RS 466.425.000,00

POR SUBFUNÇÃO	
ORÇAMENTO FISCAL	RS 291.323.315,96
31 Ação Legislativa	RS 8.077.715,28
92 Representação Judicial e Extrajudicial	RS 8.738.500,00
122 Administração Geral	RS 23.521.000,00
123 Administração Financeira	RS 4.913.000,00
131 Comunicação Social	RS 517.500,00
181 Policiamento	RS 7.224.000,00
182 Defesa Civil	RS 369.000,00
272 Previdência do Regime Estatutário	RS 42.100,00
306 Alimentação e Nutrição	RS 3.600.000,00
332 Relações de Trabalho	RS 1.146.000,00
361 Ensino Fundamental	RS 68.618.656,00
362 Ensino Médio	RS 9.493.400
364 Ensino Superior	RS 85.000,00
365 Educação Infantil	RS 41.381.552,10
366 Educação de Jovens e Adultos	RS 51.767,00
367 Educação Especial	RS 1.555.800,00
392 Dissesto Cultural	RS 2.077.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	RS 17.793.000,00
452 Serviços Urbanos	RS 15.634.500,00
512 Saneamento Básico Urbano	RS 39.222.219,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	RS 2.971.073,18
544 Recursos Hídricos	RS 480.000,00
605 Abastecimento	RS 464.500,00
661 Promoção Industrial	RS 741.000,00
695 Turismo	RS 254.000,00
812 Desporto Comunitário	RS 1.471.000,00
846 Outros Encargos Especiais	RS 19.889.000,00
997 Reserva de Contingência RPPS	RS 18.375.000,00
999 Reserva de Contingência	RS 2.550.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	RS 175.101.684,04
122 Administração Geral	RS 10.910.000,00
241 Assistência ao Idoso	RS 946.952,00
242 Assistência do Portador de Deficiência	RS 585.710,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	RS 2.425.100,00
244 Assistência Comunitária	RS 3.295.845,00
272 Previdência do Regime Estatutário	RS 42.583.900,00
301 Atenção Básica	RS 65.245.096,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	RS 47.542.506,04
304 Vigilância Sanitária	RS 92.636,00
305 Vigilância Epidemiológica	RS 1.473.936,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	RS 466.425.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA	
3 - DESPESAS CORRENTES	RS 400.353.186,82
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	RS 217.912.179,28
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	RS 2.380.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	RS 180.061.007,54
4 - DESPESAS DE CAPITAL	RS 45.146.813,18
4.4 - Investimentos	RS 27.946.813,18
4.5 - Inversões Financeiras	RS 20.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	RS 17.180.000,00
7 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	RS 18.375.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS 2.550.000,00
9900 - Reserva de Contingência	RS 2.550.000,00
TOTAL GERAL DE DESPESA DO MUNICÍPIO	RS 466.425.000,00

POR ELEMENTO DA DESPESA		
01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. REFORMAS	R\$ 34.395.000,00	
03 - PENSÕES	R\$ 4.800.000,00	
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 80.000,00	
07 - CONTRIBUIÇÕES A INSTIT. PLACHADAS DE PREVIDÊNCIA	R\$ 10.100,00	
11 - VENCIMENTO VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 151.503.881,78	
13 - OBRIGAÇÕES PATRONALIS	R\$ 19.795.780,90	
14 - DIÁRIA - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.649.000,00	
16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	R\$ 6.009.416,60	
18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	R\$ 400.000,00	
21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R\$ 2.380.000,00	
30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 40.272.315,00	
31 - PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTRAS	R\$ 108.000,00	
32 - MAT. DIST. GRATUITA	R\$ 5.033.500,00	
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.001.000,00	
34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DE CORR. CONTRAT.	R\$ 157.000,00	
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 57.000,00	
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.	R\$ 4.403.148,00	
39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 94.962.984,54	
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	R\$ 4.982.268,00	
41 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 842.000,00	
43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 18.502.800,00	
44 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 3.769.100,00	
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA	R\$ 107.000,00	
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 21.091.752,18	
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 6.442.061,00	
61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 90.000,00	
70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PUBL.	R\$ 3.400.000,00	
71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 12.830.000,00	
91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 6.153.000,00	
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 30.000,00	
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 229.892,00	
94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 12.000,00	
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 20.925.000,00	
Total	R\$ 466.425.000,00	

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Transportar, remanejar, transferir ou anular, total ou parcialmente, no curso da execução orçamentária de 2023, mediante decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº.163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art.43, inciso I, da Lei nº.4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, da Lei nº.4320/64;

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura de nova Fonte de Recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1.º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art.1º ficam obrigados a encaminhar ao Departamento de Contabilidade, órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de Agosto de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

ERRATA

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Leme, no uso de suas atribuições legais, vem determinar a publicação da Errata da Resolução nº 381, de 16 de agosto de 2022, tendo em vista a constatação de erro material de digitação na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme nº 3192 do dia 20 de agosto de 2022, na página 12:

Onde se lê:

II – para os servidores efetivos e comissionados, receberão diárias a título adiantamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando sujeito a comprovação das despesas efetuadas ou recebendo o valor comprovado posteriormente a título de reembolso.

Leia-se:

II – para os servidores efetivos e comissionados, receberão diárias a título adiantamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando sujeito a comprovação das despesas efetuadas ou recebendo o valor comprovado posteriormente a título de reembolso.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Presidente

CONVITE

O Fundo Municipal de Saúde de Leme, com base no artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, torna público que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para avaliação do relatório de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 2º quadrimestre de 2022, no dia 30 de Setembro de 2022 - sexta-feira, às 15h no plenário da Câmara Municipal de Leme. Convida a população em geral, representantes de entidades governamentais, classistas, sindicais, setoriais, comunitárias.

Leme, 02 de setembro de 2022.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL N° 001/2022

"Dispõe sobre o processo de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do LEMEPREV para o mandato 2023-2026"

Considerando o disposto no artigo 12 da Resolução nº 001/2022, sobre o quantitativo de vagas para preenchimento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, considerando o encerramento do prazo das inscrições de candidatura, e por fim tendo em vista a necessidade de dar andamento ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral do LEMEPREV, decide prorrogar o prazo de inscrição e registro de candidaturas por 20 dias, e consequentemente, promover a retificação do Anexo I, do Edital nº 001/2022, referente ao Calendário Eleitoral, com as novas datas e prazos.

1. No Anexo I – Novo Calendário Eleitoral ELEIÇÕES PARA CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL – MANDATO 2023-2026

EVENTOS

		DATA
1. Publicação do Edital nos canais de comunicação		02/08/2022
2. Inscrição e Registro de Candidaturas		Até 21/09/2022
3. Análise das Candidaturas pela Comissão Eleitoral	22/09/2022 a 28/09/2022	
4. Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas	29/09/2022	
5. Prazo para interposição de recursos	Até 03/10/2022	
6. Análise dos Recursos	04/10/2022 a 05/10/2022	
7. Publicação da Relação Final dos Candidatos	06/10/2022	
8. Início da Campanha Eleitoral dos Candidatos	07/10/2022 a 07/11/2022	
9. Eleição (8h às 17h)	08/11/2022	
10. Apuração dos votos	09/11/2022	
11. Publicação do Resultado Final da Eleição	10/11/2022	
12. Prazo para interposição de recursos	Até 14/11/2022	
13. Análise dos Recursos	15/11/2022 a 16/11/2022	
14. Publicação do Resultado Final Homologado	18/11/2022	

Leme, 02 de setembro de 2022

GUILHERME COMIN BOLLER
Membro

BRUNA MIZAEL CORRÉA CLAUDETTE APARECIDA CAMARGO
Membro Membro

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patricia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração